Cláusula Segunda — A Casa de Saúde e Maternidade Santa Terezinha, obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente na execução de suas obras;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprêgo da contribuição de que trata êste convênio, por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não fôr aplicada, de acôrdo com a finalidade a que se refere a alínea "a" desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata êste convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui nêsse convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pela Casa de Saúde e Maternidade Santa Terezinha, de Iguatu, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo da Casa de Saúde e Maternidade Santa Terezinha, de Iguatu, a execução das obras de que trata êste convênio.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquêle Instituto denegue o registro.

Cláusula Sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Casa de Saúde e Maternidade Santa Terezinha, de Iguatu, no Estado do Ceará, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por fôrça do presente têrmo também a rescisão dêste convênio.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Fôro da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo.

Cláusula Oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3.0.00 (três ponto zero ponto zero-zero) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 (três ponto um ponto zero zero) — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 (três ponto um ponto zero um) — Saúde e Higiene — Item 10/01 (dez barra zero um) — Departamento Nacional de Saúde — nº 12 (doze) para obras, equipamentos e manutenção de entidades assistenciais de caráter regional mediante convênio, nas seguintes Unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo E" — alínea 06 (zero seis) — Ceará: Artigo 4º (quarto) anexo 4.20 (quatro ponto vinte) da Lei número 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro) de 10 (dez) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta) tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número 199 (cento e noventa e nove) de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Cláusula Nona — A execução das obras de que trata êste convênio deverá ser processada durante o período de sua vigência e bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da soma com que contribui o signatário do convênio.

Cláusula Décima — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador para a execução dêste convênio, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprêgo da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acôrdo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Estácio Gonçalves Souto Maior*, Ministro da Saúde. — p.p. *Adahil Barreto*.

Testemunhas: *Natércio de Carvalho Pinna*. — *Idalina Teixeira*.

(Nº 35.527 — 26-10-61 — Cr$ 406,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 136, DE 25 DE OUTUBRO DE 1961

Extingue e cria funções gratificadas na Assessoria de Planejamento.

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam extintas as seguintes Funções Gratificadas, baixadas pelas tabelas dos Decretos nº 744 e 89 de 1º de abril de 1961 e 22 de agôsto de 1961, respectivamente, para a Assessoria de Planejamento:

Diretor da Divisão de Arquitetura e Urbanismo — FG-3;

Chefe do Serviço de Projetos — FG-5;

Chefe do Setor de Artes e Decorações — FG-8.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas na Assessoria de Planejamento:

Diretor da Divisão de Arquitetura — FG-3;

Chefe do Serviço de Estudos Socio-Econômicos — FG-5;

Chefe do Setor de Projetos do Serviço de Planejamento Distrital — FG-8;

Chefe do Setor de Fiscalização do Serviço de Planejamento Distrital — FG-8.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1961. — *Ângelo Dario Rizzi*, Prefeito em exercício.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 299

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as alterações estruturais introduzidas na Assessoria de Planejamento pelo Decreto nº 134 de 12 de outubro de 1961, resolve dispensar o senhor Lúcio Maria Pontual Machado da extinta função de Diretor da Divisão do Plano Diretor e designá-lo para exercer a função gratificada FG-4 de Diretor da Divisão de Geografia e Estatística, da Assessoria de Planejamento, correndo a despesa por conta da dotação própria daquela Assessoria de Planejamento, constante do orçamento vigente.

Brasília, 20 de outubro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi*, Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 300

O Prefeito do Distrito Federal em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as alterações estruturais introduzidas na Assessoria de Planejamento pelo Decreto nº 134, de 12 de outubro de 1961, resolve revogar a Portaria nº 144 e conceder ao Doutor José de Anchieta Leal, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sediado no Rio de Janeiro, posto à disposição desta Prefeitura para prestar serviços em Brasília, como Chefe do Setor de Projetos Urbanísticos do Serviço de Urbanismo Metropolitano da Divisão de Urbanismo, a gratificação mensal de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), correndo a despesa respectiva por conta da subconsignação 1.1.08 "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", constante do orçamento vigente.

Brasília, 23 de outubro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi*, Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 301

O Prefeito do Distrito Federal em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as alterações estruturais introduzidas na Assessoria de Planejamento pelo Decreto nº 134, de 12 de outubro de 1961, resolve dispensar o senhor Dynéas Fernandes de Aguiar da função extinta de Chefe do Setor de Levantamentos e Pesquisas do Serviço de Estudos e Projetos e designá-lo para exercer a função de Chefe do Setor de Levantamentos — Símbolo FG-8 — do serviço de Estudos Sócio-Econômicos da Divisão de Urbanismo, correndo a despesa respectiva por conta da dotação própria daquela Assessoria, constante do orçamento vigente.

Brasília, 23 de outubro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi*, Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 302

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve atribuir ao senhor Antônio Rodrigues da Silva, Fuzileiro Naval posto à disposição desta Prefeitura pelo Ministério da Marinha a gratificação mensal de Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), a partir de 26 de julho do corrente ano, correndo a despesa por conta da Subconsignação 1.1.08 — "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura" constante do orçamento em vigor.

Brasília, 24 de outubro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi*, Prefeito em exercício.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 761

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal